



**LEI Nº 5.841/2025**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CANGUÇU PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2026.**

**ARION LUIZ BORGES BRAGA**, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 323.984.555,00 (trezentos e vinte e três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o Anexo 2 da Lei 4.320/64 – Receita segundo as naturezas em anexo.

**Seção II**

**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 323.984.555,00 (trezentos e vinte e três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 190.804.229,43 (cento e noventa milhões oitocentos e quatro mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 133.180.325,57 (cento e trinta e três milhões

cento e oitenta mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos);

**Art. 5º** A despesa total fixada está apresentada no anexo 2 da Lei 4320/1964, Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas.

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do art.7º da Lei Municipal nº 5.827/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º - I -** Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43, da Lei 4.320/64, no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, no artigo 8º, da Lei Complementar 101;

a) Abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido, excesso de arrecadação a ser apurado nos termos do art.43, §3º da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinação de recursos;

b) Abrir Crédito Suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo órgão, unidade, existindo os elementos de despesa nas respectivas unidades orçamentárias;

c) Abrir Crédito Suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinação de recursos;

d) Abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de 25%(vinte e cinco por cento)da despesa total;

e) Realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares, até o limite de 25% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam o item d do inciso I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

**Art. 8º** - Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir por Decreto, créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual



Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV – Transferências especiais da União.

### **CAPÍTULO III** **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

**Art. 10** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12** Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal Nº 5.827/2025 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 13.** O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CANGUÇU/RS., 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ARION LUIZ BORGES BRAGA**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE**  
**Chefe de Gabinete do Prefeito**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 516C-6733-D95E-7ABA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 31/12/2025 10:26:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO (CPF

015.XXX.XXX-08) em 31/12/2025 10:27:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/516C-6733-D95E-7ABA>